



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO ANTA
Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA N.º 464/2021
de 28 de janeiro de 2021

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências...”

O Povo de São Sebastião do Anta, através de seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte Lei Ordinária:

*

Osmaninho Custódio de Melo
Osmaninho Custódio de Melo
Prefeito Municipal
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA - MG

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir da data de publicação desta Lei, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Sebastião do Anta, o **uso obrigatório de máscaras** ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem ou fizerem uso de espaços públicos, ou comuns.

Parágrafo único - Os equipamentos a serem utilizados deverão, quando produzidos artesanalmente, seguir as orientações da Nota Informativa n.º 3/2020 do Ministério da Saúde – MS.

Art. 2º - São considerados espaços públicos, e comuns:

I - vias públicas;

II - praças;

III - pontos de ônibus, rodoviárias e terminais de embarque/desembarque de passageiros;

IV - veículos de transporte coletivo, de táxi, mototáxi ou aplicativos de transporte;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres; e

VII - outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, são responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso do equipamento objeto desta lei, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do alvará municipal de localização e funcionamento, em caso de descumprimento.

Art. 4º - A inobservância das disposições previstas no art. 1º desta Lei, ensejará advertência ao infrator.